



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, DESTINADO A INCENTIVAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO POR MEIO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Mossoró, do Programa Primeira Chance, com o objetivo de incentivar a contratação de pessoas para o primeiro emprego por empresas estabelecidas no município, mediante a concessão de benefícios fiscais, observadas as disposições da reforma tributária federal e suas regulamentações.

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Pessoa em busca do primeiro emprego: aquela que não possui registro anterior em sua carteira de trabalho, excetuados estágios ou atividades realizadas no âmbito de programas de aprendizagem;

II - Empresas participantes: aquelas regularmente constituídas e cadastradas no Município de Mossoró, que atendam aos critérios definidos em regulamento.

Art. 3º - O Programa Primeira Chance tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social por meio da inserção de jovens e pessoas sem



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

experiência profissional no mercado de trabalho;

II - Reduzir índices de desemprego no município;

III - Incentivar o desenvolvimento econômico local por meio de parcerias com o setor empresarial.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios e Condições

Art. 4º - As empresas que contratarem pessoas para seu primeiro emprego, nos termos desta lei, poderão ter direito à redução de até 100% sobre o valor de:

I - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), na parcela de competência municipal, observadas as regras de transição e as limitações previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023;

II - Taxas municipais relativas a licenciamento e alvarás de funcionamento;

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), respeitados os limites legais para benefícios fiscais.

Art. 5º - Para concessão do benefício fiscal, a empresa deverá atender aos critérios estabelecidos em regulamento, que incluirão:

I - Comprovação da regularidade fiscal junto ao Município e à União;

II - Demonstração de que o empregado contratado se enquadra como pessoa em busca do primeiro emprego;

III - Compromisso de manter o vínculo empregatício por no mínimo 12 (doze) meses;

IV - Observância das regras de transição e compensação previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 6º - Não serão considerados, para fins deste programa, os contratos de emprego doméstico, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO III

Da Compensação Financeira

Art. 7º - A perda de receita decorrente da concessão dos benefícios fiscais será compensada mediante medidas a serem definidas em regulamento, que deverão observar as diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e seus regulamentos, podendo incluir:

I - Aumento de eficiência na arrecadação de tributos municipais, por meio de ações de fiscalização e modernização do sistema tributário;

II - Redução de despesas administrativas não essenciais;

III - Reavaliação de incentivos fiscais concedidos a outros setores, de forma a equilibrar o impacto orçamentário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os procedimentos para adesão ao programa, os critérios para fiscalização e as medidas compensatórias, em observância às normas tributárias federais e suas regulamentações.

Art. 9º - O Programa Primeira Chance, se criado, terá duração inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável mediante avaliação de impacto socioeconômico pelo Poder Executivo, respeitadas as regras de transição e as limitações previstas na legislação tributária federal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Moraes

MOSSORÓ/RN, 11 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que autoriza a criação do Programa "Primeira Chance", surge como uma resposta urgente e estratégica a um dos maiores desafios sociais e econômicos do Município de Mossoró: a dificuldade de inserção de jovens e pessoas sem experiência prévia no mercado de trabalho. Essa barreira, comum em diversas regiões do país, impede que milhares de cidadãos alcancem independência financeira, perpetuando ciclos de exclusão e limitando seu potencial de contribuição para o desenvolvimento local.

Dados nacionais e municipais evidenciam que a falta de experiência profissional é um dos principais obstáculos enfrentados por jovens em busca de sua primeira oportunidade de emprego. Esse cenário cria um paradoxo: a ausência de experiência dificulta a obtenção de trabalho, e a falta de trabalho impede a aquisição de experiência. O Programa "Primeira Chance" propõe romper esse ciclo por meio de uma solução prática e inovadora: estimular empresas a contratarem pessoas para o primeiro emprego, oferecendo incentivos fiscais como contrapartida.

A iniciativa busca criar um ambiente favorável para que o setor produtivo desempenhe um papel ativo na formação e inclusão de novos profissionais, sem comprometer a sustentabilidade financeira do Município. Além disso, o programa está alinhado às diretrizes da reforma tributária federal, garantindo que os benefícios fiscais concedidos respeitem as novas regras de compensação e transição.

Benefícios Sociais e Econômicos

A implementação do Programa "Primeira Chance" trará impactos positivos em múltiplas dimensões:

Inclusão Social: Ao oportunizar o acesso ao mercado de trabalho, o programa reduz desigualdades e promove a dignidade de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Desenvolvimento Econômico Local: A ampliação da base de trabalhadores formais impulsiona o consumo, gera renda e fortalece o comércio e a indústria locais, criando um ciclo virtuoso de crescimento.

Fomento à Cidadania: A experiência do primeiro emprego contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, fortalecendo a participação social e a coesão comunitária.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Compensação Financeira e Sustentabilidade

Embora o programa preveja a renúncia de parte da receita tributária, seu impacto financeiro será minimizado por medidas de compensação descritas no texto da lei. Entre elas, destacam-se: A modernização do sistema de arrecadação, com foco em eficiência e transparência; O aumento da fiscalização tributária, combatendo a sonegação e ampliando a base de contribuintes; A revisão de incentivos fiscais que já não atendam ao interesse público, realocando recursos de forma estratégica. Além disso, a geração de novos empregos tende a fomentar a economia local, compensando a perda inicial de receita com o aumento da base tributária no médio e longo prazo.

Alinhamento Estratégico

O Programa "Primeira Chance" está em sintonia com as diretrizes de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que se refere ao Objetivo 8 da Agenda 2030: "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos". Também reforça as políticas públicas de combate ao desemprego juvenil, integrando esforços entre poder público e iniciativa privada.

Exclusão de Contratos Domésticos

A exclusão dos contratos de emprego doméstico do programa visa garantir que os benefícios fiscais sejam direcionados a setores com maior impacto econômico e social, promovendo empregos em ambientes estruturados que ofereçam oportunidades de crescimento profissional e capacitação.

Conclusão

O Programa "Primeira Chance" apresenta-se como uma política pública viável, necessária e alinhada às demandas contemporâneas, capaz de transformar a realidade de milhares de cidadãos e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Mossoró. Ao criar oportunidades para quem busca o primeiro emprego, o programa não apenas promove a inclusão, mas também fortalece a economia local e consolida o município como um espaço de oportunidades e justiça social.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Assim, submetemos a presente proposta à consideração dos Nobres Pares, confiantes de que será compreendida e acolhida em sua importância e urgência.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD